

NO EXPEDIENTE DO DIA
01 29 93 02 2000
2000



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



Nº na origem: 12
PROJETO DE LEI Nº 372/2000

Estadualiza a rodovia que interliga os Municípios de Boqueirão e Riacho de Santo Antônio.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º - Fica estadualizada a rodovia que interliga os Municípios de Boqueirão e Riacho de Santo Antônio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2000.


JOÃO FERNANDES
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

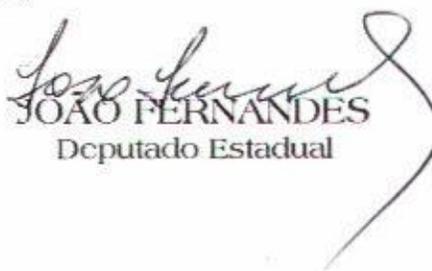


Via de interligação de Municípios importantes de área do Cariri, a rodovia que interliga Boqueirão a Riacho de Santo Antônio requer, desde o atual nível de desenvolvimento das atividades econômicas e sociais daquelas comunidades, a sua estadualização, como forma de receber maiores investimentos e, ipso facto, viabilizar melhoramentos, hoje indisponíveis à esfera municipal.

A estadualização, desde já, viria ao encontro das necessidades mais urgentes daquelas populações que, a exemplo de outras áreas do Estado, têm convergido para ampliar sua penetração econômico-social, a partir dos instrumentos, viários, no caso, conjugados a outros equipamentos de infraestrutura.

Assim, cientes de que a pretensão aqui esboçada conflui para o melhor interesse dos cidadãos que povoam essa região, somos de concitar os membros dessa Casa a aprovarem o presente projeto.

Sala as Sessões,


JOÃO FERNANDES
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 72 sob o nº 372
Em 01/03/2000
Pi Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 01/03/2000
Pi Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 17/03/2000
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 17/03/2000
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 22/03/2000
[Signature]
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Proposição
consta DUAS Pagina (S).

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2000
Parecer ___
Em ___/___/2000
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 372/2000

**ESTADUALIZA A RODOVIA QUE INTERLIGA
OS MUNICÍPIOS DE BOQUEIRÃO E RIACHO
DE SANTO ANTÔNIO.**

AUTOR: DEP. JOÃO FERNANDES
RELATORA: DEP. OLENKA MARANHÃO.

PARECER Nº 339 | 2000

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 372/2000**, do ilustre deputado João Fernandes, que pretende estadualizar a rodovia que dá acesso aos Municípios de Boqueirão e Riacho de Santo Antônio.

É O RELATÓRIO

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, de autoria do deputado João Fernandes de estadualizar a rodovia que dá acesso aos Municípios de Boqueirão e Riacho de Santo Antônio, no aspecto de que legisla o parlamentar sobre assunto em que pese à matéria de estadualizar estas rodovias.

Envolve a matéria questões de domínio público, que após retida análise em vários apontamentos doutrinários, trata-se de um bem público, pertencente aos Municípios que as construiu, incorporando-se ao patrimônio do Município, e para respaldar esse entendimento, transcrevo abaixo, ensinamento do grande mestre do Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meireles que diz o seguinte:

.. "As estradas de rodagem compreendem, além da faixa de terra ocupada com revestimento da pista, os acostamentos e as faixas de arborização, área essa pertencentes ao domínio da entidade que as constrói, como elementos integrantes da via pública, tais áreas, ou não originariamente do Poder Público que as utiliza com a rodovia, ou lhe são transferidas por qualquer dos meios comuns de alienação (compra e venda, doação, permuta, desapropriação), ou são integradas no domínio público, excepcionalmente, por simples destinação, que as tornam irrevindicáveis por seus primitivos proprietários".



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Nas circunstâncias acima elencadas, vislumbro a perspectiva da matéria não lograr êxito, onde declaro o meu voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 372/2000.

É o voto

Sala das Comissões, em 4 de abril de 2000

[Handwritten signature]
DEP. Olenka Maranhão
RELATORA

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela inconstitucionalidade, do projeto de Lei nº 372/2000, de autoria do deputado João Fernandes.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 4 de abril de 2000.

Voto Contrário
ao Parecer do Relator

Em, 11 / 4 / 2000

[Handwritten signature]
DEPUTADO

[Handwritten signature]
Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Dep. CARLOS MANGUEIRA
MEMBRO

Dep. OLENKA MARANHÃO
RELATORA

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

[Handwritten signature]

APROVADO
 EM 12 / 4 / 2000
[Handwritten signature]
PRESIDENTE